



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

## ANO III – EDIÇÃO nº 722 Suplemento – SEÇÃO I

**DISPONIBILIZAÇÃO:** segunda-feira, 20 de dezembro de 2010 **PUBLICAÇÃO:** terça-feira, 21 de dezembro de 2010

### Senhores(as) Usuários(as),

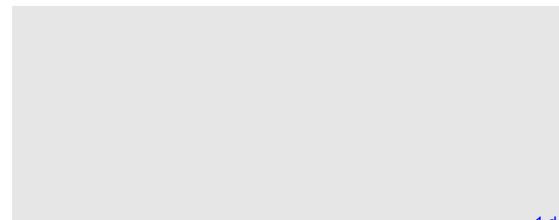
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

## ATA

Ata de Realização de Pregão Presencial  
Edital 238/2010  
Processo 3440869/2010

Às quinze de trinta horas (15h30) do dia dezessete de dezembro do ano de dois mil e dez (17.12.2010), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. José Eduardo Perotto Lobo, e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Judiciário nº 1512/2010, para a realização dos atos referentes ao Pregão Presencial, do tipo menor preço por item de nº 238/2010, que tem por objeto a aquisição de eletrodoméstico e eletrônicos. O aviso de Licitação foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 710, em 01 de dezembro de 2010, e no site [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br). Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes das empresas:

Empresas	Representantes
HBX PRODUTOS LTDA-EPP	DIVINO EVANGELISTA NETO
MULTIDATAS INDUSTRIA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	WILSON PEREIRA PINHEIRO JUNIOR
DIGIFOCUS COPIADORA E IMPRESSORA LTDA-ME	VICTOR EDUARDO QUAGGIO
FERNANDA CAETANO CUNHA-ME	FERNANDA CAETANO CUNHA
MILTES DORVELICE DOS SANTOS-EPP (CAIÇARA)	JULIENY CASSIA LOPES PEREIRA
FERREIRA MARTINS COMERCIAL LTDA-ME	SAMUEL DE ALMEIDA E SILVA
JOANA CARC DE ASSIS FERNANDES-ME	ELEILSON SANTA VAZ
BRASIL INFORMÁTICA LTDA-EPP	DIEGO PEIXOTO MOURA
TW INFORMÁTICA E SOLUÇÕES LTDA -EPP	THIAGO DE OLIVEIRA ALVES
SAMPA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA-EPP	RENATO GONÇALVES BRANDÃO

No ato do credenciamento, o Pregoeiro comunicou o representante da empresa MBS – DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, que estaria impedido de participar do certame em função da aplicação de penalidade pela Prefeitura Municipal de Jataí-GO, nos termos do item 09 do ato convocatório. Em seguida, foram recebidos os envelopes de proposta de preços. Procedeu-se à abertura dos envelopes de preços das empresas credenciadas. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço por item, bem como os preceitos da Lei complementar nº123/2006, no que concerne aos benefícios concedidos à microempresas e empresas de pequeno porte. As propostas foram analisadas e consideradas em conformidade com o exigido no Edital. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documentos anexo. Sagraram-se vencedoras as empresas:

Item	Empresas Vencedoras	Valor total
01	MILTES DORVELICE DOS SANTOS-EPP (CAIÇARA)	R\$ 639,40
02	TW INFORMÁTICA E SOLUÇÕES LTDA -EPP	R\$ 178,50



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

Item	Empresas Vencedoras	Valor total
03	HBX PRODUTOS LTDA-EPP	R\$ 4.529,60
04	BRASIL INFORMÁTICA LTDA-EPP	R\$ 1.910,00
05	BRASIL INFORMÁTICA LTDA-EPP	R\$ 416,00
06	HBX PRODUTOS LTDA-EPP	R\$ 2.902,90
07	HBX PRODUTOS LTDA-EPP	R\$ 1.220,00
08	JOANA CARC DE ASSIS FERNANDES-ME	R\$ 1.320,00
09	BRASIL INFORMÁTICA LTDA-EPP	R\$ 2.210,00
Valor Total		R\$ 13.116,40

Passou-se à abertura dos envelopes de habilitação. As documentação das empresas vencedoras estavam em conformidade com exigências do edital. Por fim, o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação às empresas vencedoras. Totaliza a presente licitação a importância de R\$13.116,40 (treze mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos). O Pregoeiro questionou quanto a possibilidade de interposição de recursos, nada sendo respondido pelos licitantes. O representante da empresa MILTES DORVELICE DOS SANTOS-EPP (CAIÇARA), solicitou que constasse em ata, que o representante da empresa HBX-PPRODUTOS LTDA-EPP no ato da entrega de sua proposta indicou marca e modelo dos produtos ofertados, sendo aceito pelo pregoeiro. Esclareceu o Pregoeiro que os produtos ofertados deverão ser entregues em conformidade com o exigido no Edital, sendo aplicado, em caso de não cumprimento, as medidas cabíveis. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei a presente ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu, \_\_\_\_\_ (Cristina Xavier dos Santos Campos Martins), membro da equipe de apoio, que a subscrevi.

José Eduardo Perotto Lobo  
Pregoeiro

Maria Lúcia da Veiga Jardim Mundim  
Equipe de Apoio



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

Processos nº: 3548392/10 e 3555496/10  
Referência : Concorrência nº 245/2010  
Objeto : Construção dos prédios dos Fóruns das comarcas de Flores de Goiás e São Luis de Montes Belos-GO  
Assunto : Impugnação

## DOS FATOS

Trata-se da análise do recurso interposto pelo Sr. Paulo Marcos Campos Batista, já qualificado nos autos (expediente nº 3587231), visando a impugnação do edital nº 245/2010, que tem por objeto a construção dos prédios dos Fóruns das comarcas de Flores de Goiás e São Luis de Montes Belos-GO, ante às possíveis irregularidades presentes no mesmo.

## DAS RAZÕES

Alega o impugnante que

“No item “f”, da cláusula 23.3 do Edital, ao dispor sobre as exigências de qualificação técnico-operacional para a execução da obra, esta d. Comissão de Licitação exigiu que os licitantes apresentassem certidões de acervo técnico profissional dos profissionais da engenharia civil e elétrica que fossem constar como responsáveis técnicos pelo objeto do contrato, de maneira a comprovar que os mesmos possuem experiência técnica anterior para a execução das parcelas de maior relevância do contrato.

Ao fazê-lo, a d. Comissão determinou que os Engenheiros Eletricistas – e somente estes – apresentassem Certidões de Acervo Técnico referente à execução de obras de instalação de redes elétricas comuns e estabilizadas, bem como a execução de rede lógica estruturada.

Ocorre que tal exigência – **a de que a comprovação da aptidão técnica para a execução de obras de instalação de redes elétricas comuns e estabilizadas, bem como a execução de rede lógica estruturada sejam feitas apenas e tão somente na pessoa dos engenheiros eletricistas** ofende à legislação específica da área de engenharia civil, razão pela qual a



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

impugnante não pode com eles se satisfazer.

Cita a Lei Federal 5.194/66, que atribuiu ao CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a competência para expedir norma regulamentadora para as profissões acima elencadas.

Cita, ainda, a Resolução nº 1.010/2005, do CONFEA, que estabelece as atribuições profissionais de cada uma das vertentes da engenharia, seja ela a arquitetura, engenharia elétrica, ambiental, mecânica ou civil.

Alega que a Resolução, em seu art. 5º estabeleceu que

“Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos diplomados no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, em todos os seus respectivos níveis de formação, ficam designadas as seguintes atividades, que poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, observadas as disposições gerais e limitações estabelecidas nos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 e seus parágrafos, desta Resolução:

(...)

Atividade 11 - Execução de obra ou serviço técnico.”

Já o art. 6 que

“Aos profissionais dos vários níveis de formação das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea é dada atribuição para o desempenho integral ou parcial das atividades estabelecidas no artigo anterior, circunscritas ao âmbito do(s) respectivo(s) campo(s) profissional(ais), observadas as disposições gerais estabelecidas nos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 e seus parágrafos, desta Resolução, a sistematização dos campos de atuação profissional estabelecida no Anexo II, e as seguintes disposições:

I - ao técnico, ao tecnólogo, ao engenheiro, ao arquiteto e urbanista, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo, ao geógrafo, e ao meteorologista compete o desempenho de atividades no(s) seu(s) respectivo(s) campo(s) profissional(ais), circunscritos ao âmbito da sua respectiva formação e especialização profissional; e

II - ao engenheiro, ao arquiteto e urbanista, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo, ao geógrafo, ao meteorologista e ao tecnólogo, com diploma de mestre ou doutor compete o desempenho de atividades estendidas ao âmbito das respectivas áreas de concentração do seu mestrado ou doutorado.”



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

Alega ainda que, o Anexo II, da referida resolução, estabelece que os engenheiros civis podem atuar na execução dos seguintes serviços no âmbito da Construção Civil:

- “1.1.1.01.01 Topografia
- 1.1.1.01.02 Batimetria
- 1.1.1.01.03 Georreferenciamento
- 1.1.1.02.00 Infraestrutura Territorial
- 1.1.1.02.01 Atividades Multidisciplinares referentes a Planejamento Urbano no âmbito da Engenharia Civil
- 1.1.1.02.02 Atividades Multidisciplinares referentes a Planejamento Regional no âmbito da Engenharia Civil
- 1.1.1.03.00 Sistemas, Métodos e Processos de Construção Civil
- 1.1.1.03.01 Tecnologia da Construção Civil
- 1.1.1.03.02 Industrialização da Construção Civil
- 1.1.1.04.00 Edificações
- 1.1.1.04.01 Impermeabilização
- 1.1.1.04.02 Isotermia
- 1.1.1.05.00 Terraplenagem
- 1.1.1.05.01 Compactação
- 1.1.1.05.02 Pavimentação
- 1.1.1.06.00 Estradas
- 1.1.1.06.01 Rodovias
- 1.1.1.06.02 Pistas
- 1.1.1.06.03 Pátios
- 1.1.1.06.04 Terminais Aeroportuários
- 1.1.1.06.05 Heliportos
- 1.1.1.07.00 Tecnologia dos Materiais de Construção Civil
- 1.1.1.08.00 Resistência dos Materiais de Construção Civil
- 1.1.1.09.00 Patologia das Construções
- 1.1.1.10.00 Recuperação das Construções
- 1.1.1.11.00 Equipamentos, Dispositivos e Componentes
- 1.1.1.11.01 Hidro-sanitários
- 1.1.1.11.02 de Gás
- 1.1.1.11.03 de Prevenção e Combate a Incêndio
- 1.1.1.12.00 Instalações
- 1.1.1.12.01 Hidro-sanitárias
- 1.1.1.12.02 de Gás
- 1.1.1.12.03 de Prevenção e Combate a Incêndio
- 1.1.1.13.00 Instalações
- 1.1.1.13.01 Elétricas em Baixa Tensão para fins residenciais e comerciais de pequeno porte
- 1.1.1.13.02 de Tubulações Telefônicas e Lógicas para fins residenciais de pequeno porte.”

Apoiado nesses argumentos, entende o impugnante que tal exigência ofende ao



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

disposto no artigo 29, § 5º, da Lei 8.666/93 que estabelece que

“É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Dessarte, requer a alteração do item 23.3, letra “f”, do Edital, para que os engenheiros civis possam apresentar atestados que comprovem a execução de instalações de redes elétrica comum e estabilizada, bem como a de execução de rede lógica estruturada por se tratarem de obras de pequeno porte e complexidade.

## DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Após apreciar as razões recursais apresentadas análise do recurso interposto pelo Advogado Sr. Paulo Marcos Campos Batista, tem-se que:

1. o edital, no item 23.3, alíneas “d” e “e”, pede a comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa através de um ou mais atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa de direito público ou privado, comprovando a execução de obra com características semelhantes às do objeto licitado sendo que essa comprovação deverá ser feita através de um atestado ou do somatório de vários atestados comprovando a execução de obras com características semelhantes e área igual ou superior a 642 m<sup>2</sup> para o item 1 (um) e, 2.350 m<sup>2</sup> para o item 2 (dois);

2. resta claro, ao se falar em características semelhantes, que a empresa terá que comprovar ter executado obras com o mesmo grau de dificuldade do objeto licitado e que essa obra ou obras executadas tenham, no somatório das áreas, as metragens exigidas;

3. já a letra “f” do mesmo item 23.3, estabelece a comprovação da capacitação dos profissionais indicados como responsáveis pelas obras, caso a empresa venha a vencer o certame, da seguinte forma

“comprovação da capacitação técnico-profissional dos engenheiros/arquitetos indicados pela empresa como responsáveis técnicos pela obra objeto desta licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra (construção), com características



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

semelhantes ao objeto deste edital, limitadas estas semelhanças, às parcelas de maior relevância e valor significativo, assim discriminadas:

**do engenheiro civil ou arquiteto:**

- execução de fundações;
- execução de estrutura de concreto armado;
- de estrutura metálica para cobertura;
- execução de serviços de esquadrias e serralheria;
- execução de piso de alta resistência ao tráfego ou granitina;
- execução de pintura acrílica e texturizada;

**do engenheiro eletricista**

- execução de rede elétrica (energia comum e estabilizada);
- execução de rede estruturada contemplando, de forma clara, a instalação de equipamentos ativos e passivos e a execução de pontos lógicos."

4. a Lei 8.666/93 estabelece que

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, **bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

(...)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º **As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.**





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”

Assim procedeu a Administração ao exigir as duas capacitações, ou seja, a técnico-operacional e a técnico-profissional.

5. Ressalte-se ainda que a alegação do ilustre Advogado de que a capacidade de execução de instalações elétricas em baixa tensão, para fins residenciais e comerciais de pequeno porte e de tubulações telefônicas e lógicas para fins residenciais de pequeno porte, tem as mesmas características dos serviços a serem executados nas obras, objeto da licitação, demonstra total desconhecimento da área de construção civil, vez que a complexidade da execução de rede estruturada com a instalação de equipamentos ativos e passivos e a execução de pontos lógicos e suas certificações, esta sim, atribuição exclusiva dos engenheiros eletricitas, é infimamente superior àquelas atribuídas aos engenheiros civis.

6. Extraí-se do Anexo II, da Resolução nº 1.010/05, do CONFEA

**“1.2 - CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE ELÉTRICA**

1.2.3 Eletrônica e Comunicação

1.2.3.01.00 Sistemas, Instalações e Equipamentos

1.2.3.01.01 de Eletrônica Analógica

1.2.3.01.02 de Eletrônica Digital

1.2.3.01.03 de Eletrônica de Potência

1.2.3.01.04 de Som

1.2.3.01.05 de Vídeo

1.2.3.01.06 Telefônicos

**1.2.3.01.07 de Redes de Dados**

**1.2.3.01.08 de Cabeamento Estruturado”.**

## CONCLUSÃO

Conhece a Comissão Permanente de Licitação do recurso interposto pelo Advogado Sr. Paulo Marcos Campos Batista, por considerá-lo tempestivo.

Pelas razões acima apontadas, pugna pela manutenção das exigências contidas no ato convocatório pois totalmente compatíveis com o disposto nas Leis 8.666/1993 e 16.920/10.



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

Goiânia, 16 de dezembro de 2010.

Rogério Jayme  
Presidente da CPL

Marcelo de Amorim  
Membro da CPL

Rogério Castro de Pina  
Membro da CPL



**tribunal**  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Comissão Permanente de Licitação

## ATA

Ata de Realização de licitação na modalidade  
Concorrência Edital nº245/2010  
Processos nº 34548392 e 3555496/2010

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (20.12.2010), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação para abertura dos trabalhos referente à Licitação nº 245/2010, na modalidade Concorrência, do tipo menor preço para cada item, regime de execução – Empreitada por menor preço global, para cada um dos itens que tem por objeto a construção dos Fóruns das Comarcas de Flores de Goiás e São Luiz dos Montes Belos/GO. À hora marcada, foram recebidos os envelopes das empresas:

EHS-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
PROJECON PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
MATHER CONSTRUTORA LTDA
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
CONCEITO ENGENHARIA LTDA
AMZA CONSTRUTORA LTDA
CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA
CONSTRUTORA LOURENÇO LTDA
BRAVVO- ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CMM- CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA
CONSTRUTORA NATIVA LTDA

Deu-se início à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços sendo as mesmas verificadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por uma comissão composta por três dos licitantes presentes. As propostas foram analisadas e consideradas em conformidade com as exigências do edital. Foram registrados os seguintes valores:

<b>ITEM 01 (COMARCA DE FLORES DE GOIAS/GO)</b>	<b>Valor Total</b>
<b>CONSTRUTORA NATIVA LTDA</b>	<b>R\$ 1.480.819,83</b>
BRAVVO- ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 1.559.669,94
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 1.600.000,00
<b>ITEM 02 (COMARCA DE SÃO LUIZ DOS MONTES BELOS/GO)</b>	<b>Valor Total</b>
<b>CONSTRUTORA LOURENÇO LTDA</b>	<b>R\$ 4.617.364,15</b>
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 4.649.000,00
AMZA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 4.880.019,94
CONCEITO ENGENHARIA LTDA	R\$ 5.100.000,00
CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA	R\$ 5.227.991,46



**tribunal**  
**de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Comissão Permanente de Licitação

CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 5.554.387,47
MATHER CONSTRUTORA LTDA	R\$ 5.813.040,34
CMM- CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA	R\$ 5.858.896,95
EHS-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R\$ 5.961.371,02
PROJECON PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	R\$5.183.469,36

Sagram vencedoras as empresas:

Item	Empresas	Valor Total
<b>1</b>	<b>CONSTRUTORA NATIVA LTDA</b>	<b>R\$ 1.480.819,83</b>
<b>2</b>	<b>CONSTRUTORA LOURENÇO LTDA</b>	<b>R\$ 4.617.364,15</b>
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 6.098.183,98</b>

Passou-se a abertura dos envelopes de habilitação das empresas vencedoras. A documentação estava em conformidade com a exigida no edital. De consequência, a Comissão Permanente de Licitação adjudicou o objeto da Licitação. **Totaliza a presente licitação a importância de R\$ 6.098.183,98 (seis milhões, noventa e oito mil cento e oitenta e três reais e noventa e oito centavos)**. Não houve manifestação, por parte das licitantes, quanto ao interesse na interposição de recurso. Nada mais a observar, determinou-se que a decisão prolatada na presente ata seja divulgada no Diário de Justiça Eletrônico, na internet, no endereço [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br) e afixada no quadro de avisos da Licitação localizado no térreo do edifício do Palácio da Justiça E para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes. Eu, \_\_\_\_\_ (Mauro José Fernandes), Secretário da Comissão, que a subscrevi.

Rogério Jayme  
Presidente da CPL

Marcelo de Amorim  
Membro da CPL

Rogério Castro de Pina  
Membro da CPL



**tribunal**  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

## ATA

Ata de Realização de licitação na modalidade  
Concorrência Edital nº246/2010  
Processos nº3545164 e 3548384/2010

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (20.12.2010), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação para abertura dos trabalhos referente à Licitação nº 246/2010, na modalidade Concorrência, do tipo menor preço para cada item, regime de execução – Empreitada por menor preço global, para cada um dos itens que tem por objeto a construção dos Fóruns das Comarcas de Carmo do Rio Verde e Montividiu/GO. À hora marcada, foram recebidos os envelopes das empresas:

CMM- CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA
CONSTRUTORA LOURENÇO LTDA
SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA
CONSTRUTORA NATIVA LTDA
BRAVVO ENGENHARIA COMERCIO E INSDÚSTRIA LTDA
RIOPAV ENGENHARIA LTDA
CONSTRUTORA QUIRINÓPOLIS LTDA
CONCEITO ENGENHARIA LTDA

Deu-se início à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços sendo as mesmas verificadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes. As propostas foram analisadas e consideradas em conformidade com as exigências do edital. Foram registrados os seguintes valores:

<b>ITEM 01 (COMARCA DE CARMO DO RIO VERDE/GO)</b>	<b>Valor Total</b>
<b>CONSTRUTORA LOURENÇO LTDA</b>	<b>R\$ 1.419.071,77</b>
CONCEITO ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.495.000,00
SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 1.511.850,00
CONSTRUTORA NATIVA LTDA	R\$ 1.566.523,90
CMM- CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA	R\$ 1.768.630,30
BRAVVO ENGENHARIA COMERCIO E INSDÚSTRIA LTDA	R\$ 1.778.163,44
RIOPAV ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.787.680,24
<b>ITEM 02 (COMARCA DE MOTIVIDIU/GO)</b>	<b>Valor Total</b>
CONSTRUTORA LOURENÇO LTDA	R\$ 1.441.498,29
CONCEITO ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.555.000,00
CONSTRUTORA NATIVA LTDA	R\$ 1.560.998,84
CONSTRUTORA QUIRINÓPOLIS LTDA	R\$ 1.560.999,15
BRAVVO ENGENHARIA COMERCIO E INSDÚSTRIA LTDA	R\$ 1.594.386,51



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

Sagrou-se vencedora a empresa

Item	Empresas	Valor Total
1	CONCEITO ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.495.000,00
2	CONCEITO ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.555.000,00
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 3.050.000,00</b>

Passou-se a abertura dos envelopes de habilitação da empresa **CONSTRUTORA LOURENÇO LTDA**. **Restou constatado a falta do documento de comprovação da** Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) descumprindo o item 23.2 alínea “c” do ato convocatório. Em função da inabilitação da empresa **CONSTRUTORA LOURENÇO LTDA** buscou, a comissão, de acordo com a ordem de classificação nos itens 01 e 02, a empresa **CONCEITO ENGENHARIA LTDA** detentora dos menores preços. A documentação da empresa estava em conformidade com o exigido no ato convocatório. De consequência, a Comissão Permanente de Licitação adjudicou o objeto da Licitação. **Totaliza a presente licitação a importância de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais)**. Não houve manifestação, por parte das licitantes, quanto ao interesse na interposição de recuso. Nada mais a observar, determinou-se que a decisão prolatada na presente ata seja divulgada no Diário de Justiça Eletrônico, na internet, no endereço [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br) e afixada no quadro de avisos da Licitação localizado no térreo do edifício do Palácio da Justiça E para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes. Eu, \_\_\_\_\_ (Mauro José Fernandes), Secretário da Comissão, que a subscrevi.

Rogério Jayme  
Presidente da CPL

Marcelo de Amorim  
Membro da CPL

Aparecida Rosa de Souza Carvalho  
Membro da CPL



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

## ATA

Ata de Realização de Pregão Presencial  
Edital 257/2010  
Processo 3400271/2010

Às catorze horas (14h00) do dia dezessete de dezembro do ano de dois mil e dez (17.12.2010), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. José Eduardo Perotto Lobo, e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Judiciário nº 1512/2010, para a realização dos atos referentes ao Pregão Presencial, do tipo menor preço global de nº 257/2010, que tem por objeto a aquisição de 1.500 camisetas a serem utilizadas no “Projeto Justiça Ativa”. O aviso de Licitação foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 710, em 01 de dezembro de 2010, e no site [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br). Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes das empresas:

Empresa	Representante
RENASCER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA-ME	IRACI GONÇALVES DE OLIVEIRA
MULTIDATAS INDUSTRIA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA	WILSON PEREIRA PINHEIRO JUNIOR
STAR FASHHION CNFECCÕES LTDA	CLEY WALGNER SARAIVA PINHEIRO LIMA
FERNANDA CAETANO CUNHA-ME	FERNANDA CAETANO CUNHA
MILTES DORVELICE DOS SANTOS (CAIÇARA)	JULIENY CASSIA LOPES PEREIRA
KARISMA INSDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA -ME	URCESINO BOSCO DE CASTRO
BARBOSA & LEITE LTDA-ME	MARIA DA GLORIA BARBOSA LEITE

No ato do credenciamento, o Pregoeiro comunicou o representante da empresa MBS – DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, que estaria impedido de participar do certame em função da aplicação de penalidade pela Prefeitura Municipal de Jataí-GO, os termos do item 09 do ato convocatório. Em seguida, foram recebidos os envelopes de proposta de preços. Procedeu-se à abertura dos envelopes de preços das empresas credenciadas. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço global, bem como os preceitos da Lei complementar nº123/2006, no que concerne aos benefícios concedidos à microempresas e empresas de pequeno porte. As propostas foram analisadas e consideradas em conformidade com o exigido no Edital. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documentos anexo. Sagrou-se vencedora a empresa

Empresa Vencedora	Valor Unit.	Valor total
FERNANDA CAETANO CUNHA-ME	R\$ 12,05	R\$ 18.075,00

Passou-se à abertura do envelope de habilitação. A documentação da empresa vencedora estava em conformidade com exigências do edital. Por fim, o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação à empresa vencedora. Totaliza a presente licitação a importância de R\$ 18.075,00 (dezoito mil e setenta e cinco reais). O Pregoeiro questionou quanto a possibilidade de interposição de recursos, nada sendo respondido pelos



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

licitantes. Esclareceu o Pregoeiro que os produtos ofertados deverão ser entregues em conformidade com o exigido no Edital, sendo aplicado, em caso de não cumprimento, as medidas cabíveis. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei a presente ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu, \_\_\_\_\_ (Cristina Xavier dos Santos Campos Martins), membro da equipe de apoio, que a subscrevi.

**José Eduardo Perotto Lobo**  
Pregoeiro

**Maria Lúcia da Veiga Jardim Mundim**  
Equipe de Apoio